



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.177, de 25 de Outubro de 1.996

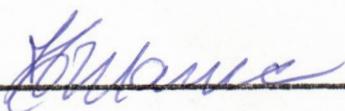
Prorroga prazo de pagamento do Imposto Predial  
e Territorial Urbano -IPTU-, mantém desconto e  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu,  
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 (trinta) de Novembro pró-  
ximo o prazo para pagamento sem multa, juros de mora e outros a-  
créscimos legais, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -  
e das contribuições a ele correlatas, mantidos o desconto de 40%  
(quarenta por cento) já concedido sobre os valores lançados nas  
guias relativas ao exercício de 1.995 e o valor venal base de cál-  
culo do imposto de que trata esta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de Outubro  
de 1.996.

  
Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-